



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06310/00

Origem: Câmara Municipal de Congo
Natureza: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Interessada: Manoel de Sousa Marcolino – Presidente
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Verificação de Cumprimento de Acórdão. Câmara Municipal de Congo. Fixação de prazo para restabelecimento da legalidade. Cumprimento da decisão. Retorno dos autos à Corregedoria desta Corte.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01376/13

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo decorrente de decisão plenária, cujo respectivo cumprimento foi de responsabilidade do Senhor MANOEL DE SOUSA MARCOLINO.

Em 02 de agosto de 2005, através do Acórdão AC2 - TC 844/2005, esta Câmara decidiu, dentre outras deliberações, assinar prazo de trinta (30) dias ao Gestor, à época da decisão, para restabelecimento da legalidade no tocante às contribuições previdenciárias, recomendando a reformulação da legislação de pessoal daquela casa legislativa, fazendo-se excluir o cargo de digitador.

A Corregedoria desta Corte ao examinar os autos concluiu, em relatório de fls. 320/321, pelo cumprimento das determinações contidas no mencionado Acórdão. O processo foi agendado sem transitar previamente pelo Ministério Público junto ao Tribunal, e sem as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Como se vê, a d. Corregedoria observou que a decisão deste Tribunal foi integralmente cumprida, pois, a Auditoria desta Corte, ao examinar as prestações de contas dos exercícios de 2006 e de 2011, não voltou a destacar as falhas ventiladas, informando sobre o parcelamento das dívidas previdenciárias e sobre a existência da Lei 12/05, comprovando não existir mais no quadro de pessoal da Câmara o cargo de digitador. Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara decida: **a) DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 - TC 844/2005; e **b) DETERMINAR** o retorno dos autos à Corregedoria para as providências de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06310/00

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06310/00**, referentes, nessa assentada, ao cumprimento da decisão contida Acórdão AC2 - TC 844/2005, cujo respectivo cumprimento coube ao Senhor MANOEL DE SOUSA MARCOLINO, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 - TC 844/2005; e **b) DETERMINAR** o retorno dos autos à Corregedoria para as providências de estilo.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB